



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E
COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - SEMOB.

Nos termos do art. 288 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos que, na reunião da JARI do dia 16/04/2021, os recursos interpostos contra as penalidades da multa de trânsito municipal abaixo. Em caso de indeferimento o interessado poderá, se quiser, interpor recurso junto ao CETRAN-CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias após esta publicação

Processo	No. do AIT	Placa	Resultado
652/2021	K430439089	ALO8345	INDEFERIDO
671/2021	A430013659	EVF9073	INDEFERIDO
707/2021	A430013699	FPA0734	INDEFERIDO
713/2021	V430060967	FZL8400	INDEFERIDO
728/2021	P430002588	CDR4054	INDEFERIDO
747/2021	K430467467	APV8104	INDEFERIDO
749/2021	K430468660	FQP5B32	INDEFERIDO

Presidente Prudente, 3 de maio de 2021

LUIZ EDSON DE SOUZA

Secretario Municipal de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E
COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - SEMOB.

Nos termos do art. 288 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos que, na reunião da JARI do dia 20/04/2021, os recursos interpostos contra as penalidades da multa de trânsito municipal abaixo. Em caso de indeferimento o interessado poderá, se quiser, interpor recurso junto ao CETRAN-CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias após esta publicação

Processo	No. do AIT	Placa	Resultado
780/2021	A430010740	FOX8G49	DEFERIDO
784/2021	A430010945	ESK6795	DEFERIDO
809/2021	K430467413	AUT9287	DEFERIDO
820/2021	K430467646	BZN0136	INDEFERIDO
788/2021	A430013566	EDO2199	INDEFERIDO
802/2021	A430011103	OBB3F61	INDEFERIDO
803/2021	A430011332	OBB3F61	INDEFERIDO
804/2021	A430010828	OBB3F61	INDEFERIDO
805/2021	A430014240	GJC1050	INDEFERIDO

Presidente Prudente, 3 de maio de 2021

LUIZ EDSON DE SOUZA

Secretario Municipal de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E
COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - SEMOB.

Nos termos do art. 288 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos que, na reunião da JARI do dia 23/04/2021, os recursos interpostos contra as penalidades da multa de trânsito municipal abaixo. Em caso de indeferimento o interessado poderá, se quiser, interpor recurso junto ao CETRAN-CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias após esta publicação

Processo	No. do AIT	Placa	Resultado
812/2021	V430060672	GKF2314	INDEFERIDO
846/2021	K430394968	GHP1419	INDEFERIDO
847/2021	K430401972	GHP1419	INDEFERIDO
885/2021	V430011619	EHJ4644	INDEFERIDO
886/2021	V430011818	EHJ4644	INDEFERIDO
887/2021	V430057216	EHJ4644	INDEFERIDO
896/2021	K430458450	GHU7J38	INDEFERIDO

Presidente Prudente, 3 de maio de 2021

LUIZ EDSON DE SOUZA

Secretario Municipal de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E
COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - SEMOB.

Nos termos do art. 288 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos que, na reunião da JARI do dia 27/04/2021, os recursos interpostos contra as penalidades da multa de trânsito municipal abaixo. Em caso de indeferimento o interessado poderá, se quiser, interpor recurso junto ao CETRAN-CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias após esta publicação

Processo	No. do AIT	Placa	Resultado
917/2021	K430466014	FPN1994	DEFERIDO
934/2021	K430345813	ONI8166	INDEFERIDO
950/2021	A430012503	FMO7605	INDEFERIDO
953/2021	A430012678	GHA7468	INDEFERIDO
958/2021	A430012713	FZL8400	INDEFERIDO
973/2021	A430010629	FSO8737	INDEFERIDO
974/2021	A430010631	FSO8737	INDEFERIDO
975/2021	A430010637	FSO8737	INDEFERIDO
877/2021	K430467711	ETQ9080	INDEFERIDO
906/2021	K430465853	EET7209	INDEFERIDO

Presidente Prudente, 3 de maio de 2021

LUIZ EDSON DE SOUZA

Secretario Municipal de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública



PREFEITURA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública

EDITAL Nº 027/2021

Notificação, remoção de veículos abandonados na via pública, Lei nº 7.618/2011.

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública – SEMOB, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 31.523/2021, **NOTIFICA** ao (s) Senhor (es) proprietário (s) ou responsáveis a removerem, **no prazo de 10 (dez) dias deste edital**, os veículos ou carcaças estacionados nos endereços abaixo relacionados que encontram-se causando perigo a segurança e a saúde pública, sob pena de apreensão e remoção administrativa.

- 1- Veículo VW Gol cinza, placas CLR-4894 de Regente Feijó-SP, estacionado na Rua Prudente de Moraes, 1995 Parque São Judas Tadeu, estacionado e abandonado neste Município, proprietário não encontrado.

Ciência, publique-se e cumpra-se.

Presidente Prudente, 05 de maio de 2021.

LUIZ EDSON DE SOUZA

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública



CIDADE DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**
SEMOB

Avenida Manoel Goulart, 3.920 - Jardim das Rosas - CEP 19060-000
www.presidenteprudente.sp.gov.br





Atos Oficiais

Portarias



CIDADE DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 323/2021

Em 4 de maio de 2021.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o processo administrativo nº 17.007, de 26 de novembro de 2020;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 02/2016 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores;

RESOLVE:

Nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 79, da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da servidora municipal **Angela Rita Petrolina de Oliveira**, nomeada em caráter efetivo, em 1º de fevereiro de 1992, no cargo de Escrivão I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cadastro funcional nº 8.929-0, PIS/PASEP: 1.200.679.674-9, os seguintes benefícios:

- I -** adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), totalizando 52,5% (cinquenta e dois e meio por cento), a partir de 12 de junho de 2019;
- II -** sexta parte, a partir de 30 de junho de 2014.

CUMPRASE.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 324/2021

Em 4 de maio de 2021.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o processo administrativo nº 3.984, de 14 de abril de 2021;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 02/2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

R E S O L V E:

Nos termos da Lei nº 1.470/1971 (antigo Regulamento dos Funcionários Municipais), incorporar aos vencimentos do ex-servidor municipal BENEDITO DE OLIVEIRA (falecido), admitido no serviço público municipal em 14 de maio de 1959, na função de Motorista, cadastro funcional nº 137-6, PIS/PASEP: 1.002.287.067-6, os seguintes benefícios:

- I -** adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), totalizando 52,5% (cinquenta e dois e meio por cento), a partir de 14 de maio de 1989;
- II -** sexta parte, a partir de 7 de junho de 1984.

C U M P R A - S E.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Atos Legislativos

Decretos Legislativos



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
Avenida Washington Luiz, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294
FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE – SP
E-mail: cmpp@camarapresidente.sp.gov.br – Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 649

(seiscentos e quarenta e nove)

Dispõe sobre a concessão do Título de “CIDADÃO PRUDENTINO”, ao Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO BELMIRO CORREIA D’ARCE, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade prudentina como médico pediatra homeopata, palestrante e professor, atuando há mais de cinquenta anos nesta cidade, com práticas voltadas ao bem-estar de seus pacientes no tratamento da saúde integral.

Autor: Vereadores DEMERSON DIAS – “DEMERSON DA SAÚDE”, JOÃO BARBOSA FERREIRA – “JOÃOZINHO DA SAÚDE”, NATHÁLIA BARBOSA GONZAGA DA SANTA CRUZ, IVAN ITAMAR DA SILVA e MIRIAM BRANDÃO RIBEIRO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º É concedido nos termos do artigo 1º do Decreto Legislativo nº 46, de 12 de outubro de 1977, o Título de “CIDADÃO PRUDENTINO”, ao Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO BELMIRO CORREIA D’ARCE, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade prudentina como médico pediatra homeopata, palestrante e professor, atuando há mais de cinquenta anos nesta cidade, com práticas voltadas ao bem-estar de seus pacientes no tratamento da saúde integral.

Art. 2º A Câmara Municipal entregará em Sessão Solene o diploma correspondente à homenagem referida neste Decreto Legislativo.

Art. 3º É reservado ao agraciado lugar de honra nas Sessões Solenes da Câmara Municipal.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Prédio Público Dr.
“Pedro Furquim”, 28 de abril de 2021.

DEMERSON DIAS
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

MAURO ALVES DOS SANTOS
Diretor da Secretaria

eo



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE – SP

E-mail: cmpp@camarapresidente.sp.gov.br – Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 650

(seiscentos e cinquenta)

Dispõe sobre a concessão do Título de “CIDADÃO PRUDENTINO”, ao Excelentíssimo Senhor MÁRCIO TADEU ANHAIA DE LEMOS (DEPUTADO CORONEL TADEU), em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade prudentina como Deputado Federal.

Autor: Vereadores MAURO MARQUES DAS NEVES, JOÃO BARBOSA FERREIRA – “JOÃOZINHO DA SAÚDE”, NATHÁLIA BARBOSA GONZAGA DA SANTA CRUZ, IVAN ITAMAR DA SILVA e MIRIAM BRANDÃO RIBEIRO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º É concedido nos termos do artigo 1º do Decreto Legislativo nº 46, de 12 de outubro de 1977, o Título de “CIDADÃO PRUDENTINO”, ao Excelentíssimo Senhor MÁRCIO TADEU ANHAIA DE LEMOS (DEPUTADO CORONEL TADEU), em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade prudentina como Deputado Federal.

Art. 2º A Câmara Municipal entregará em Sessão Solene o diploma correspondente à homenagem referida neste Decreto Legislativo.

Art. 3º É reservado ao agraciado lugar de honra nas Sessões Solenes da Câmara Municipal.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Prédio Público Dr.
“Pedro Furquim”, 28 de abril de 2021.

DEMERSON DIAS

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente,
Estado de São Paulo, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

MAURO ALVES DOS SANTOS

Diretor da Secretaria

eo



Outros atos



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE – SP

E-mail: cmpp@camarapresidente.sp.gov.br – Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 66/2021

Dá nova redação ao **caput** do artigo 15, ao § 4º do artigo 18 e ao § 3º do artigo 57 e acrescenta o § 5º ao artigo 18, todos da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente.

Autor: VEREADORES DA 18ª LEGISLATURA

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do parágrafo 2º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, de 05 de Abril de 1990, promulga a seguinte Emenda ao Texto da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15 A Câmara Municipal de Presidente Prudente tem a sua sede e recinto normal de seus trabalhos no Prédio Público “Dr. Pedro Furquim”, localizado na Avenida Washington Luiz, nº 544, Presidente Prudente, Estado de São Paulo.”

Art. 2º O § 4º do artigo 18, da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 18 (...)

(...)

§ 4º Investido no mandato de Vereador e havendo compatibilidade de horários, este perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função pública, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, aplicar-se-á a norma do inciso II do art. 38 da Constituição Federal.”

Art. 3º Fica acrescentado o § 5º ao artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente, tendo a seguinte redação:

“Artigo 18 – (...)

(...)

§ 5º Previamente ao ato da posse e ao término do mandato, os Vereadores farão declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara Municipal.”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE – SP

E-mail: cmpp@camarapresidente.sp.gov.br – Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

Artigo 4º O § 3º do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 57 – (...)

(...) ”

§ 3º Previamente ao ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito fará declaração de seus bens, que ficará arquivada na Câmara Municipal.”

Artigo 5º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Prédio Público Dr.
“Pedro Furquim”, 28 de abril de 2021.

DEMERSON DIAS

Presidente

MAURO MARQUES DAS NEVES

Primeiro Secretário

ENIO LUIZ TENORIO PERRONE

Segundo Secretário

Registrada e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

MAURO ALVES DOS SANTOS

Diretor da Secretaria

eo



Resolução



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE – SP

E-mail: cmpp@camaraprudente.sp.gov.br – Home Page: camaraprudente.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 366

(trezentos e sessenta e seis)

Institui o protocolo eletrônico de proposições na Câmara Municipal de Presidente Prudente, institui a ata eletrônica, determina o encaminhamento e recepcionamento eletrônico de documentos do Poder Executivo e dá outras providências.

Autor: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução institui o protocolo eletrônico de proposições na Câmara Municipal de Presidente Prudente e o encaminhamento eletrônico de documentos entre o Poder Legislativo e Executivo Municipal, define o procedimento de ata eletrônica e dá outras providências.

Art. 2º Para o disposto nesta Resolução, considera-se que:

- I - meio eletrônico é qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos em formato digital;
- II - transmissão eletrônica é toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;
- III - proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo consistir, conforme o Regimento Interno desta Casa de Leis, em Projeto de Resolução, Projeto de Lei Ordinária e Lei Complementar, Projeto de Emenda à Lei Orgânica, Projeto de Decreto Legislativo, Indicações, Requerimentos, Moções, Projeto Substitutivo, Emendas e subemendas;
- IV - processo legislativo eletrônico é o conjunto de atos e arquivos eletrônicos correspondentes à elaboração e tramitação das proposições;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE – SP

E-mail: cmpp@camarapresidente.sp.gov.br – Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

- V - assinatura eletrônica, dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, sendo classificadas em assinatura eletrônica simples, assinatura eletrônica avançada e assinatura eletrônica qualificada.

DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

Art. 3º O sistema de processamento legislativo eletrônico da Câmara Municipal de Presidente Prudente será utilizado como meio eletrônico de apresentação de proposições e tramitação do processo legislativo, incluindo:

I – protocolo, cadastro e tramitação de todas as proposições;

II - comunicação com o Poder Executivo Municipal, através de sistema de integração, que contempla:

- a) Envio e recebimento de ofícios entre os chefes de poder, encaminhamento de projetos de leis e outros documentos oficiais;
- b) Encaminhamento das matérias legislativas aprovadas pela Câmara Municipal ao Poder Executivo;
- c) Recepção pelo Poder Legislativo, de respostas a requerimentos e indicações enviadas pelo Poder Executivo;
- d) Envio de decretos autógrafos, para promulgação pelo Chefe do Poder Executivo, além de comunicações acerca de rejeição ou aprovação de vetos e leis promulgadas pela Câmara.

Art. 4º O acesso ao sistema eletrônico de processo legislativo será feito internamente pelos servidores da Câmara Municipal de Presidente Prudente, em **software** desenvolvido internamente ou contratado de terceiros.

Parágrafo único. O sistema de integração com o Poder Executivo poderá ser acessado via sítio oficial da Câmara Municipal, em página específica, por servidores do Poder Legislativo e do Poder Executivo.

Art. 5º O sistema de processamento legislativo eletrônico da Câmara Municipal estará ininterruptamente disponível para acesso, salvo nos períodos de manutenção do sistema previamente comunicados pelo Setor de Informática da Câmara.

Art. 6º O sistema de processamento legislativo eletrônico e o sistema de integração com o Poder Executivo disporão de registro sistemático dos atos praticados, que conterá as informações relativas à data e horário da prática do ato e a identificação do ato praticado e o agente responsável.

Art. 7º É livre a consulta, no sítio da Câmara Municipal de Presidente Prudente, às proposições e aos atos relativos ao processo legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE – SP

E-mail: cmpp@camarapresidente.sp.gov.br – Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

DO PROTOCOLO E PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

Art. 8º Fica determinado o protocolo e processamento eletrônico das proposições legislativas na Câmara Municipal de Presidente Prudente.

Parágrafo único. A correta formação do processo legislativo eletrônico é de responsabilidade dos servidores e agentes políticos dos Poderes Legislativo e Executivo, que deverão preencher corretamente todos os campos obrigatórios contidos no sistema, a fim de que a propositura seja perfeitamente registrada e processada.

Art. 9º O processo legislativo eletrônico compreenderá a utilização do sistema legislativo eletrônico e sistema de integração, tendo os seguintes objetivos:

- I – registro e controle de toda a tramitação das proposições;
- II – tramitação mais ágil no processamento das proposições legislativas;
- III - padronização de procedimentos e documentos;
- IV - produção, registro e publicidade das matérias legislativas.

Art. 10. As proposições terão sua tramitação iniciada com protocolo eletrônico no sistema de processamento legislativo eletrônico.

§ 1º As proposições e todos os documentos vinculados deverão ser produzidos eletronicamente e processados no sistema legislativo eletrônico da Câmara Municipal de Presidente Prudente.

§ 2º Em caso de registro de informações incorretas ou na falta de informações essenciais no protocolo eletrônico de proposições, a Secretaria da Câmara Municipal rejeitará o protocolo, caso em que através do sistema legislativo será remetido o processo à origem para eventual correção do protocolo.

§ 3º Nos casos de indisponibilidade do sistema ou impossibilidade técnica por parte da Câmara Municipal prorroga-se, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte à solução do problema, o termo final para a prática de ato sujeito a prazo.

Art. 11. As proposições de iniciativa dos Vereadores, Comissões e Mesa Diretora deverão ser protocoladas no sistema de processamento legislativo eletrônico até às 14 (quatorze) horas de quarta-feira de cada semana, para serem analisadas pela Secretaria da Câmara quanto à sua aceitação e liberadas para a pauta da Sessão Ordinária da semana seguinte.

§1º Quando a quarta-feira for dia não útil, o prazo para protocolo de proposições será até às 17 (dezessete) horas do dia útil anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE – SP

E-mail: cmpp@camarapresidente.sp.gov.br – Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

§2º As proposições apresentadas deverão ser protocoladas no sistema acompanhadas de arquivo em formato editável, para operacionalização e eventuais correções pela Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 12. Quanto às proposições de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, deverão ser protocoladas no sistema de integração do sistema de processamento legislativo eletrônico até às 17 (dezesete) horas de sexta-feira de cada semana, para serem analisadas pela Secretaria da Câmara quanto à sua aceitação e liberadas para a pauta da Sessão Ordinária da semana seguinte.

§ 1º Quando a sexta-feira for dia não útil, o prazo de cadastro de proposições será até às 17 (dezesete) horas do dia útil anterior.

§2º As proposições apresentadas pelo Poder Executivo deverão ser protocoladas no sistema acompanhadas de arquivo em formato editável, para facilitar a operacionalização por parte da Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 13. No caso de projetos de lei, lei complementar, resolução, decreto legislativo ou de emenda à Lei Orgânica do Município, deverão ser, tão logo aceito o protocolo pela Secretaria, encaminhados via sistema à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal para parecer.

§1º Após o parecer da Procuradoria Jurídica, os projetos ficam à disposição no sistema de processamento legislativo eletrônico para inclusão do parecer da comissão permanente cuja temática do projeto se refira.

§2º Os pareceres a que se refere este artigo deverão ser registrados de forma eletrônica no sistema de processamento legislativo, sendo parte integrante da tramitação da proposição.

Art. 14. Cada novo projeto aceito e liberado pela Secretaria da Câmara Municipal passará a constar oficialmente em avisos eletrônicos de projetos novos em tramitação disparados a todos os gabinetes dos Vereadores, dispensando-se impressão de pauta e outras formas de comunicação.

DO ENCAMINHAMENTO ELETRÔNICO

Art.15. Finalizada a tramitação de um projeto de lei ou de lei complementar na forma regimental, caso aprovado, o autógrafo será encaminhado eletronicamente via sistema de integração no prazo de dez dias ao Chefe do Poder Executivo, para que no prazo de quinze dias úteis, sancione ou veto o projeto.

§1º A Secretaria da Câmara Municipal monitorará o prazo do Poder Executivo, caso em que, se expirado, considerar-se-á tacitamente sancionado e o projeto aprovado será encaminhado para promulgação pela Presidência da Câmara no prazo de quarenta e oito horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE – SP

E-mail: cmpp@camarapresidente.sp.gov.br – Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

§2º Em caso de veto total ou parcial ao projeto dentro do prazo previsto, o Chefe do Poder Executivo deverá informar à Câmara Municipal, remetendo o veto de forma eletrônica através do sistema de integração.

§3º Em caso de rejeição ao veto, após apreciação pela Câmara Municipal nos termos regimentais, o projeto será novamente enviado eletronicamente ao Chefe do Poder Executivo via sistema de integração para promulgação no prazo de 48 horas.

Art.16. Indicações e Requerimentos ao Poder Executivo, aprovados após regular tramitação nos termos do Regimento Interno, deverão ser encaminhados eletronicamente pela Secretaria da Câmara via sistema de integração.

§1º Aprovados os requerimentos de informações ao Poder Executivo, serão encaminhados eletronicamente via sistema de integração pela Secretaria da Câmara, para que no prazo de quinze dias, prorrogáveis por mais dez dias, sejam respondidos pelo órgão competente do Poder Executivo.

§2º Todos os documentos anexos, integrantes à propositura aprovada, deverão ser remetidos em conjunto via sistema de integração.

Art.17. O encaminhamento de ofícios e documentos em geral da Câmara Municipal de Presidente Prudente que tenham como destinatário o Chefe do Poder Executivo será realizado eletronicamente via sistema de integração.

DA ATA ELETRÔNICA

Art. 18. Fica instituída a ata eletrônica na Câmara Municipal de Presidente Prudente, que terá valor de documento oficial.

§1º A Ata Eletrônica consiste no conteúdo integral e sem cortes das gravações das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Audiências Públicas da Câmara Municipal, em disco óptico DVD, disco rígido (HD) interno ou externo, dispositivos de armazenamento do tipo **pen drive**, ou qualquer outra mídia que venha a ser amplamente utilizada.

§ 2º As mídias com as gravações integrais das Sessões Ordinárias e Extraordinárias deverão ser mantidas arquivadas pelo prazo especificado na Tabela de Temporalidade, regulamentada pela Resolução nº 334, de 28.06.2018.

§3º Além da gravação do conteúdo integral em mídia, conforme § 1º, serão também mantidas arquivadas as íntegras das Sessões Ordinárias e Extraordinárias em canais oficiais da Câmara Municipal de Presidente Prudente em plataformas de **streaming na internet**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE – SP

E-mail: cmpp@camarapresidente.sp.gov.br – Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

Art. 19. A versão escrita (física) da Ata das Sessões passa a conter sucintamente os assuntos tratados, com a indicação de que a íntegra dos acontecimentos está registrada nas gravações que compõem a ata eletrônica.

Art. 20. Em até sete dias úteis da Sessão, a ata resumida (versão escrita) será finalizada pela Secretaria da Câmara e enviada por e-mail para conhecimento a todos os Vereadores, e, não sofrendo impugnação, será considerada aprovada, independente de votação, na Sessão Ordinária subsequente.

§ 1º Caso haja impugnação por parte de qualquer vereador à Ata, aplicam-se as regras previstas no Regimento Interno.

§ 2º Tendo sido aprovada, a Secretaria da Câmara Municipal fará publicar a Ata resumida imediatamente no **site** oficial do Poder Legislativo.

DA ACEITAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Art. 21. Nos casos de protocolo de ofícios e proposições via sistema de integração pelo chefe do Poder Executivo, será exigido o uso de assinatura qualificada, nos termos do art. 5º, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.063, de 23.09.2020.

Parágrafo único. Assinatura eletrônica qualificada é a que utiliza certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Art. 22. Nos casos de ofícios de encaminhamento de autógrafos de lei ou outras proposições aprovadas, assinados pelo Presidente da Câmara Municipal e encaminhado ao Poder Executivo, será também exigido o uso de assinatura qualificada, nos termos do art. 5º, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.063, de 23.09.2020.

Art. 23. O envio de ofícios e documentos em geral, que não os definidos nos artigos anteriores, entre Poder Legislativo e Executivo, por meio do sistema de integração eletrônico será admitido mediante uso de assinatura eletrônica simples.

DA GESTÃO DE ARQUIVO ELETRÔNICO

Art. 24. Todas as matérias legislativas tramitadas ficarão armazenadas eletronicamente no sistema de processo legislativo.

Art. 25. As proposições e documentos produzidos eletronicamente com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Resolução, serão considerados originais para todos os efeitos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE – SP

E-mail: cmpp@camarapresidente.sp.gov.br – Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

Art. 26. Nos casos em que houver durante a tramitação de qualquer propositura a produção de documentos em meio físico integrantes ao processo, a Secretaria da Câmara providenciará a digitalização do documento e anexo ao processo digital no sistema de processamento legislativo eletrônico.

Art. 27. Para as proposições aprovadas cujos documentos físicos originais sejam necessariamente remetidos aos destinatários, como indicações, congratulações, moções de aplauso e votos de pesar, serão mantidas apenas cópias digitalizadas e registradas no sistema de processamento legislativo eletrônico da Câmara Municipal, dispensando-se a impressão e manutenção de cópias físicas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os prazos previstos nesta Resolução são contados a partir do dia útil seguinte ao da prática do ato ou ocorrência do fato.

Art. 29. É permitida a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos por meio da edição de Atos da Mesa, respeitados os princípios gerais previstos nesta Resolução.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Prédio Público Dr.
“Pedro Furquim”, em 28 de abril de 2021.

DEMERSON DIAS
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

MAURO ALVES DOS SANTOS
Diretor da Secretaria

eo



Licitações: Pregão e Contratos

Aviso de abertura do certame

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: Aquisição de materiais de escritório para gabinete dos Vereadores e Administração da Câmara Municipal, conforme descrição constantes dos Anexo I e III (Termo de referência e Modelo de Proposta de Preços/Especificações dos Produtos) do presente Edital.

ENCERRAMENTO DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 20 DE MAIO DE 2021 às 14h00.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 20 DE MAIO DE 2021, às 14h00.

INFORMAÇÕES: Câmara Municipal de Presidente Prudente, Avenida Washington Luis, nº 544 - Centro - Presidente Prudente - SP.

compras@camaraprudente.sp.gov.br

Sítio eletrônico para consulta e retirada do edital:

<http://www.camaraprudente.sp.gov.br/>



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	04/05/2021	812.810,63
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	04/05/2021	111.512,21
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	04/05/2021	5.735,00
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	04/05/2021	1.024.095,04
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	04/05/2021	108.965,00
ICMS	04/05/2021	1.554.466,84
RPM – ROYALTIES PETRÓLEO COTA MUNICIPAL	04/05/2021	1.101,57
IPM – IPI EXPORTAÇÃO	04/05/2021	10.019,09
SME – FEB FUNDEB	04/05/2021	1.284.098,81

Presidente Prudente, 04 de Maio de 2021.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária Municipal de Finanças